



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo.*

**Adm. 2021 – 2024**

**LEI Nº 2415/2021**

## **AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E ESTABELECE PARÂMETROS PARA SUA IMPLANTAÇÃO**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada instituição do Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Carandaí, nos termos e condições estabelecidas nesta lei.

**Parágrafo Único.** Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal será o responsável pelo desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva.

**Parágrafo Único.** No desenvolvimento das ações do programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil e organizações não-governamentais, como associações de moradores, cooperativas de materiais recicláveis, cooperativas de mão-de-obra, entidades beneficentes, condomínios residenciais, associações ambientalistas, empresas privadas devidamente licenciadas pelos órgãos públicos (ambientais), apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público, gerar renda e reforçar o processo de mobilização comunitária, podendo, para fins de contemplar as associações, estabelecer o zoneamento de instituições por bairro.

**Art. 3º.** São considerados MATERIAIS RECICLÁVEIS, entre outros:

- I - papéis;
- II - vidros;
- III - plásticos;
- IV - metais;
- V - matéria Orgânica
- VI - entulho (resíduos da construção civil).

**Art. 4º.** A destinação final e a eventual reciclagem ou reutilização de subprodutos e resíduos de processo produzidos pelas indústrias instaladas ou que venham a se instalar no Município de Carandaí é de responsabilidade exclusiva do próprio gerador.

**§ 1º.** Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva, ou quando possível retirado e encaminhado pelo Poder Público por solicitação do gerador.

**§ 2º.** Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem. Porém, serão ofertados pontos de coleta para contaminantes como: pilhas, baterias de celular, óleo de cozinha, lâmpadas fluorescentes.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal desenvolverá campanha permanente de educação sanitária e ambiental, dirigida a toda a população de Carandaí e tendo como foco principal a população escolar, associações de moradores e/ou bairros e palestras a funcionários públicos e à comunidade, com os seguintes objetivos:

- I - informar sobre a problemática ambiental relacionada com os resíduos sólidos no Município de Carandaí;
- II - incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;
- III - incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;
- IV - desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública.

**Art. 6º.** No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo Municipal procurará articular-se com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas, cooperativas de materiais recicláveis e outros órgãos governamentais e não-governamentais, visando a ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento de programa de Coleta Seletiva do Município.

**Art. 7º.** A atividade de coleta dos materiais recicláveis se dará através de uma das seguintes formas:

- I - coleta através dos postos de entrega voluntária (Ecopontos);
- II - coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas.
- III - distribuição de lixeiras recicláveis e não recicláveis.

**§ 1º.** Os Ecopontos são locais equipados com recipientes adequados e que poderão estar convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

**§ 2º.** Os Ecopontos serão instalados em escolas, condomínios, postos de combustível, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

**§ 3º.** A coleta porta a porta será feita com frequência máxima semanal.

**§ 4º.** Os Ecopontos contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material, ou poderão contar com recipientes que receberão o denominado lixo seco, entendendo-se como tal papel, papelão, plástico, vidro, lata, dentre outros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo.*

**Adm. 2021 – 2024**

**§ 5º.** A coleta porta-a-porta recairá sobre o lixo seco, definido no parágrafo anterior, bem como o lixo especial, ou seja, pilhas, baterias, lâmpadas, dentre outros materiais, podendo ainda no caso das pilhas, lâmpadas e baterias, serem instalados Ecopontos específicos para coleta desses materiais,

**Art. 8º.** Em face dos custos da coleta porta a porta e visando ampliar a abrangência do Programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo dará prioridade à coleta através dos postos de entrega voluntária (Ecopontos).

**Art. 9º.** A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão executados pelo Poder Executivo Municipal ou por parceiros participantes do Programa de Coleta Seletiva do Município.

**Art. 10.** O produto da comercialização dos materiais, quando executado por cooperativas de materiais recicláveis, entidades da sociedade civil e demais parceiros descritos no parágrafo único do artigo 2º, será revertido para os mesmos.

**Art. 11.** Os promotores de eventos deverão adotar a coleta seletiva nas atividades organizadas e realizadas nos espaços públicos do município de Carandaí.

**Art. 12.** O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para regulamentá-la, apresentando proposta operacional do Programa de Coleta Seletiva, que atinja todo o Município, cuja implantação será feita de forma gradual de acordo com a capacidade de investimentos do Município.

**Art. 13.** Os munícipes receberão orientações técnicas necessárias para a realização da coleta seletiva dos resíduos recicláveis, pelo órgão municipal competente.

**Art. 14.** A coleta seletiva será realizada em dias e horários que possibilitem ao munícipe o seu prévio conhecimento.

**Art. 15.** Fica autorizado o Poder Público Municipal a celebrar convênios e parcerias com cooperativas, associações, organizações não governamentais e entidades afins que exerçam atividade de reciclagem, que estejam devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais responsáveis.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de junho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Adriana Maria do Couto Andrade  
Secretária de Administração

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 24 de junho de 2021. \_\_\_\_\_ Adriana Maria do Couto Andrade – Secretária de Administração.